



A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

[Assinatura]
PRESIDENTE DA C. S. L.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

05 FEV. 2014

PROJETO DE LEI Nº 07/2014

Autor: Vereador Wescley Silva Aguiar

“Dispõe sobre a instituição do Programa Anti-bullying, no âmbito das escolas públicas, e privadas, do Município de Itaituba e dá outras providências”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Lei, o “Programa Anti-bullying”, junto as Escolas Públicas e Privadas, com ou sem fins lucrativos, no Município de Itaituba.

“Parágrafo Único: Nos termos desta Lei, é considerado ‘bullying’, todo ato praticado por um individuo ou grupo contra uma ou mais pessoas com o intuito de intimidar, isolar, humilhar, discriminar ou agredir de modo repetitivo e intencional, causando dor ou angustia de natureza física ou psicológica à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º “Constituem, sempre que repetidas, práticas de ‘bullying’ os seguintes termos:

- I – Ameaçar e agredir fisicamente por quaisquer meios;
- II – Furtar, roubar, praticar vandalismo e destruir propositalmente bens alheios;
- III – comentar sistematicamente por meios de insultos pessoais de natureza racista ou intolerante quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, morais, políticas, religiosas entre outras;
- IV – Apelar pejorativamente, insultar ou falar mal causando vergonha e humilhação;
- V – expressar preconceituosamente;
- VI – isolar outrem social e conscientemente;

Parágrafo Único – O “cyberbullying”, por meio de instrumentos tecnológicos – WEB, dentre outros, para depreciar, incitar a violência, enviar ou adulterar fotos, dados pessoais ou mensagens ofensivas à intimidade com o intuito de constranger, humilhar o outrem, caracteriza-se também com ‘bullying’.

Art. 3º - Constituem os objetivos do Programa “Anti-bullying”

- I – prevenir e combater a prática do “bullying”;
- II – capacitar docentes para prevenir, orientar e solucionar o problema;

V. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: wscley@camaraeditaituba.pa.gov.br / www.camaraeditaituba.pa.gov.br

[Assinatura]
Câmara Municipal de Itaituba
Auxiliar Administrativo
Mat. 120005-4
11/02/2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- III – implementar campanhas de educação, informação e conscientização;
- IV – promover a cidadania, a capacidade empática e de respeito ao outrem;
- V - Assistir psicológica, social e juridicamente as vítimas, agressores e familiares;
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;
- VII – incluir em cada instituição a política adequada de “Anti-bullying”.

Art. 4º - As instituições deverão apresentar periodicamente relatórios detalhados das ocorrências registradas, medidas tomadas e resultados alcançados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

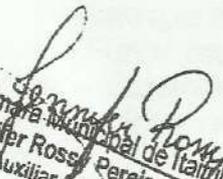
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para implementação de penalidades, no seu descumprimento, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 05 de fevereiro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossi Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 120003-4

04/02/2014
11:00